



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2019****CONTRATO 0158/2019**

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO/RN, POR
INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL, E A
EMPRESA CIRO DANTAS
DE MEDEIROS 01397780479**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.221.137/0001-88, com sede na Rua Cap. João Florêncio, nº 45. Centro. São Fernando/RN, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, Sr. WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Agricultor, portador de RG nº 1.688601 (ITEP/RN) e CPF nº 035.672.004-70, residente na Avenida Major José Antão, 188, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE,, e a empresa **CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780489**, inscrita no CNPJ nº 32.721.263/0001-86, com sede na AVENIDA MAJOR JOSÉ ANTÃO 159 CENTRO SÃO FERNANDO/RN, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 2208528 SSP/RN e CPF nº 013.977.804-79 empresário, residente e domiciliado a SÃO FERNANDO/RN, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços de assessoria e consultoria em Licitação para a Câmara Municipal de São Fernando/RN.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado em Regime de Menor Preço Global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

a) Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de R\$ 9.600,00, já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo de contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

e. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

f. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:

As fiscalizações e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetivadas pela Secretaria de finanças desta casa.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do instrumento contratual indo até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA 8ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os prazos de início, de andamento e conclusão, poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretaria de finanças.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, mediante aditamento, obedecendo o limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES PELA NÃO EXECUÇÃO:

a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao licitante contratado será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual e a suspensão do licitante contratado por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;

b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o licitante contratado terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da Secretaria de finanças, para sua regularização, sem qualquer ônus, para a CONTRATANTE; e

c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao licitante contratado será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual no respectivo item e será imputada uma multa de 10% (dez) por cento do valor do item.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:**Pela CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- c) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;
- d) Notificar o CONTRATADO, se constatado alguma discrepância na execução dos serviços em relação ao orçamento básico e projetos;
- e) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto;
- f) Recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no andamento dos serviços.

Pelo CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do **Convite nº 002/2019** e sua proposta de preço;
- b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- d) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embarços à boa execução dos serviços;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- f) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da **Câmara Municipal de São Fernando/RN**, para realizar o acompanhamento dos serviços.
- g) Manter em seu quadro permanente de servidores, conforme as regras definidas neste edital

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2019, à conta da Natureza de Despesa, Programa de Trabalho e Gestão, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de recursos conforme abaixo;

UNIDADE: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentro do Programa

10.0031.0001.2.1-Manutenção Serv. Câmara Municipal.

FONTE: 10010000.

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Convite nº 002/2019**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA:

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

A vigência do presente termo iniciará na data da assinatura deste termo, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço e encerrará em 03 (Três) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com o art 57 inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir todas as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caicó/RN.

E por estarem justos e Tratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Fernando/RN, 23 de Setembro de 2019.

WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
PELA CONTRATANTE

CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: 3428.0112